



REGIMENTO INTERNO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º- O presente regimento tem por finalidade regulamentar as atividades da Undime/ES - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo de forma complementar às suas normas estatutárias.

Art. 2º - A Undime tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a Educação Pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Art. 3º - A Undime tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora inconteste do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

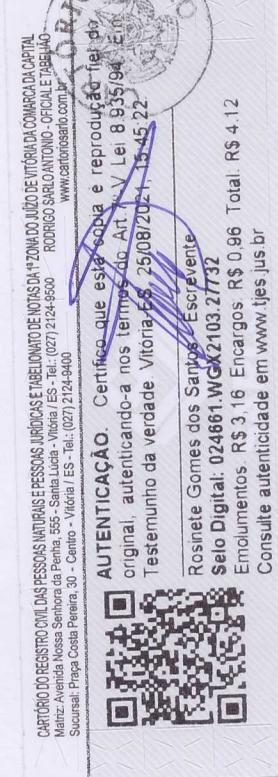
Art.4º - A Undime tem por princípios:

- I. democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
 - II afirmação da diversidade e do pluralismo;
 - III. gestão democrática baseada na construção de consensos;
 - IV. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
 - V. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade e imparcialidade;
 - VI. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
 - VII. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre as Unidades da Federação.

I - Das Competências da Undime/ ES

Art.5º - Compete à Undime/ ES:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas no estatuto vigente, nas normas regimentais e no estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo– Undime-ES;
 - II. adequar seu estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, para evitar contradições entre eles;
 - III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
 - IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
 - V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/ ES;
 - VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro





da eleição da Diretoria Executiva, dos representantes da Undime/ ES no Conselho Nacional de Representantes e dos(as) Delegados(as) para o colégio eleitoral do fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);

VIII. relacionar-se com as demais seccionais;

IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;

X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Espírito Santo;

XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

XIII. acompanhar e subsidiar o trabalho das coordenações regionais, como forma de garantir a integração, articulação e comunicação dos dirigentes municipais, com foco estratégico na organicidade da Undime/ ES.

II - Da Estrutura Administrativa

Secretaria Executiva

Art.6º - A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ ES.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo(a) secretário(a) executivo(a) cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) secretário(a) executivo(a) e os(as) coordenadores(as) de departamentos da Undime/ ES serão empregados(as), formalmente registrados(as), e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art.7º - O(A) secretário(a) executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime/ ES, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;

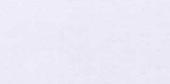
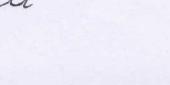
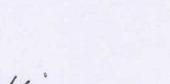
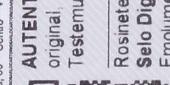
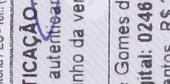
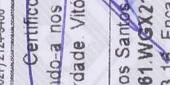
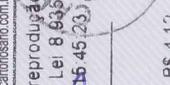
IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI. representar, quando demandada, a Undime/ ES;

VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS E TABERNÁCULO DE NOTAS DA 4ª ZONA DO JULGADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (027) 2124-8500
Rodrigo Silveira Antônio - Ofício de Fazenda
www.cartorioes.com.br





VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ ES, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ ES.

IX- manter os Dirigentes Municipais de Educação informados sobre as notícias pertinentes a Educação Pública por meio eletrônico ou no site da Undime-ES

Parágrafo único - Os(as) empregados(as) dos departamentos da Undime/ ES têm suas atribuições e responsabilidades definidas pelo(a) secretário(a) executivo(a) da Undime/ ES.

Art.8º- Considera-se vedado à Secretaria Executiva:

I. informação privilegiada: assuntos sigilosos e relevantes ao processo de decisão no âmbito da Undime, que tenha grande repercussão e que, por qualquer motivo, não deva ser de amplo conhecimento público.

II. ceder para terceiros, direta ou indiretamente, a mala direta (correio eletrônico, telefone (fixo ou celular) institucional ou pessoal dos Dirigentes Municipais de Educação.

III- Do Fórum Estadual

Art.9º- O Fórum Estadual que antecede ao Fórum Nacional ordinário deverá ser realizado até o final da primeira quinzena de abril.

Art.10- O Fórum Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da Undime/ ES ou por um quinto dos membros efetivos.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§2º. A Undime/ ES também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de internet de instituições afins sem fins lucrativos.

Art.11- A Diretoria Executiva da Undime é responsável por convocar e por realizar o Fórum Estadual ordinário, conforme o período previsto pelo estatuto, para garantir o funcionamento da entidade.

§ 1º. No caso de necessidade devidamente justificada o ato de convocação e realização do Fórum Estadual Ordinário da Undime/ES poderá ser feita por um quinto dos membros efetivos;

§ 2º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o Fórum Estadual ordinário ou extraordinário poderá ocorrer de forma remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação e comunicação.

§ 3º. As pautas do Fórum Estadual deverão versar sobre temas inerentes à melhor organização dos(as) dirigentes municipais de educação para propiciar a inclusão das crianças, na escola pública, com ensino de qualidade; e a capacitar dirigentes municipais de educação e assessores para a elaboração de planos de ação que promovam e defendam a escola pública de qualidade e a cidadania.

Art.12- O Fórum Estadual Ordinário constará de:

- I- solenidade de abertura;
- II-palestras/ painéis;



- III-exposições e lançamentos de publicação de parceiros e da Undime, se houver;
- IV- debates;
- V- plenária de votação de propostas de alterações estatutárias e ou regimentais, se for o caso;
- VI- plano de trabalho, moções;
- VII -prestação de contas do biênio;
- VIII - eleições;
- IX - encerramento.

Art.13 - O Fórum Estadual, ao tempo em que elegerá a Diretoria Executiva, Conselho Nacional de Representantes, Delegados para o Fórum Nacional da Undime e o Conselho Fiscal, com mandato bienal, aprovará propostas de alterações estatutárias e ou regimentais da Entidade, se for o caso, assim como aprovará propostas sobre temas constantes da pauta de discussão.

Art.14- O Fórum Estadual, instância máxima de deliberação da Undime-ES, é aberto à participação de seus membros, convidados(as) e observadores(as).

Art.15- Os valores das taxas de inscrição ao Fórum Estadual, bem como as datas-limite, serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art.16- Cabe à Diretoria Executiva da Undime detalhar as regras de participação para Empresas que pretendam se candidatar a parcerias com a Undime em cada evento por ela realizado, e elaborar os respectivos termos de referência e parceria, nos quais deverão constar os direitos e as obrigações das partes, sanções por descumprimento, além de determinar as contrapartidas, tudo de acordo com o que estabelecem este Regimento e o Estatuto da Undime.

§ 1º - As contrapartidas a serem recolhidas de eventuais empresas parceiras serão definidas pela Diretoria Executiva, de acordo com a área utilizada e demais custos envolvidos.

§ 2º - As instituições sem fins lucrativos poderão, mediante decisão fundamentada da Presidência da Undime, ser isentas de contrapartidas.

§ 3º - As empresas parceiras poderão fazer demonstração, divulgação e implementação de campanhas institucionais, vedada a comercialização no local do evento, cuja sanção é a suspensão, por até dois anos, de firmar Termo de Parceria com a Undime.

§ 4º - Consideram-se parceiras as instituições públicas ou privadas que colaborem com a consecução dos objetivos sociais da Undime.

§ 5º - Não serão admitidas como parceiras da Undime instituições ou empresas:
a) cujo ramo de atividade seja vinculado à comercialização de bebidas alcoólicas; tabaco; armas, munições e/ou qualquer produto ou serviço relacionado à atividade e/ou mensagem que seja nociva à saúde e à educação ou que seja conflitante com os interesses da educação pública e das diretrizes da Undime;

b) que tenham como empregada pessoa menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

c) que estejam vinculadas a partidos políticos, sindicatos e/ou a manifestações de sectarismo de qualquer espécie (étnico, religioso, cultural ou sexual);

d) que imponham, como condição da parceria ou patrocínio, posicionamentos da Undime acerca de causas ou iniciativas contrárias à sua natureza institucional;

e) que desvirtuem ou mitiguem o papel de liderança, condução estratégica e controle que a Undime deve exercer sobre suas atividades;

f) que não tenham declarado expressamente conhecer e anuir com os termos da Instrução Normativa da Undime que estabelece o protocolo de integridade e compliance.

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E FABRIL DA 14ª ZONA DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

RODRIGO SARCIO CARTÓRIO - OFICINA DE TABELA

Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-8500
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400

Certifico que esta cópia e reprodução fei do original autenticando-a nos termos da art 7º-V Lei 8.935/94
Testemunho da verdade Vitória/ES 25/08/2021, 15:45:25

Rosinete Gomes dos Santos - Escrivane
Selo Digital: 024661WGX2103.277356
Emolumentos R\$ 3,16 Encargos R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte a autenticidade em www.jes.jus.br





Art. 17- O credenciamento dos participantes será feito previamente ao início do evento, conforme deliberado pela diretoria executiva, no local do evento.

Art. 18- – O credenciamento do colégio eleitoral acontecerá das 8h às 12h do primeiro dia de realização do Fórum.

Art. 19- No ato do credenciamento, os participantes receberão crachás com tarjas coloridas que os identificarão nas seguintes categorias:

- I. membros da Diretoria Executiva – tarja verde;
 - II. membros efetivos, tarja azul;
 - III. membros natos, tarja amarela;
 - IV. demais participantes, membros honorários, solidários, observadores(as), convidados(as) – tarja preta;
 - V. representantes da imprensa – tarja branca;
 - VI. membros da secretaria executiva e apoio– crachá branco com a logomarca da Undime.
- § 1º - A tarja vermelha indicará os membros efetivos aptos para votar e ser votados.

Art. 20- O Fórum Estadual terá, na mesa diretora da solenidade de abertura e em cada uma das demais mesas de palestras e/ ou debates, a coordenação do(a) presidente(a) do Fórum, que é o(a) presidente(a) da Undime, ou de um(a) diretor(a) por ele(a) designado(a).

Art. 21- - Ao(à) relator(a) indicado(a) para cada mesa de palestra/ debate, cabe secretariar os trabalhos, fazendo um resumo da fala dos(as) oradores(as).

Art. 22- Todos os participantes terão direito a voz.

Parágrafo Único - Terão direito a voz e a voto, exclusivamente os(as) Dirigentes Municipais de Educação - membros efetivos - devidamente credenciados(as) e adimplentes com a entidade.

Art. 23- Nos debates que serão realizados após as palestras e na(s) plenária(s) deliberativa(s), serão observados os seguintes critérios de participação:

- I- a inscrição para fazer uso da palavra será feita na mesa, mediante a apresentação do crachá, sendo que observações, perguntas ou moções poderão ser, também, enviadas à mesa, por escrito;
- II- a cada orador(a) inscrito(a), que se identificará pelo nome e pelo município, ao microfone, será dado um tempo de até três minutos, podendo este tempo ser prorrogado, a juízo da mesa ou da plenária;
- III- serão votadas apenas as propostas apresentadas por escrito pelos participantes; havendo consenso sobre o conteúdo de uma proposta na plenária, ela estará, automaticamente, aprovada;
- IV- não havendo consenso, sobre uma proposta abrir-se-á, imediatamente, uma defesa e um encaminhamento contra, passando-se, em seguida, à votação da mesma;
- V- as votações serão feitas mediante levantamento do crachá;
- VI- a mesa diretora dos trabalhos considerará aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos membros efetivos, em plenário;
- VII- em caso de dúvida ou de falta de consenso sobre o resultado de uma votação, será feita a recontagem dos votos;
- VIII- não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos durante o regime de votação;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELOUNDO DE VOTOS DA ZONA NÔRDICA E SUL DA COMARCA DA CAPITAL
 RODRIGO SÁRIO/UNDIME - OFICIAL E TABELO
 www.cartorioesato.com.br

30/63
 10/08/2021
 15/45/27
 Rosinete Gomes dos Santos Escrevente
 Selo Digital: 024661.NGX403.217736
 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
 Consulte autenticidade em www.tjss.jus.br

AUTENTICAÇÃO:
 Certifico que essa cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º, § 1º, da L 8.936/94.
 Testemunho da verdade Vitoria-ES 25/08/2021. 15/45/27



IX- proclamado o resultado final de uma votação, não havendo recurso, a matéria não voltará a ser discutida;

Parágrafo único - Qualquer recurso só será aceito com aprovação da maioria simples dos membros efetivos presentes no plenário do Fórum Estadual.

Art 24- Propostas de alterações estatutárias, desde que não contrariem os objetivos da entidade, poderão ser apresentadas, ao plenário, nos termos estatutários, e devem ser aprovadas, por maioria simples, dos membros efetivos.

Art. 25 - Na plenária de alterações estatutárias, proceder-se-á à leitura do estatuto vigente, nas seções e nos artigos em que houver propostas de alterações, sejam supressões, substituições ou acréscimos, que discutidas, serão votadas pelos credenciados, conforme determina o Art. 13 deste regimento.

Parágrafo único - As alterações estatutárias aprovadas passam a vigorar, imediatamente, integrando o estatuto da Undime

Art. 26 - A Diretoria Executiva , o Conselho Nacional de Representantes, os Delegados para o Fórum Nacional da Undime e o Conselho Fiscal da Undime serão eleitos para um mandato de dois anos.

Art. 27- Os membros do colégio eleitoral da Undime - em dia com suas obrigações estatutárias – deverão se credenciar, em local e horários previamente determinados e divulgados pela organização do Fórum.

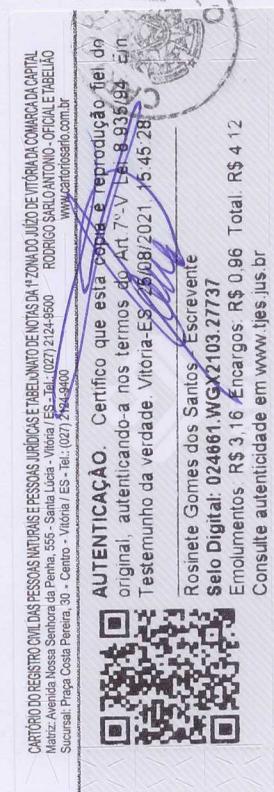
Art. 28 – Os(as) candidatos(as) à Diretoria Executiva , ao Conselho Fiscal, ao Conselho Nacional de Representantes e Delegados para o Fórum da Undime Nacional deverão registrar as chapas, acompanhadas de suas propostas de trabalho até duas horas antes do início do processo eleitoral, em local determinado e divulgado pela organização.

Art. 29 - Os candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Nacional de Representantes e a Delegado deverão apresentar a chapa completa quando solicitada pela mesa obedecendo às seguintes condições:

- a) não poderá haver chapas compostas por candidatos ausentes ao Fórum;
- b) não haverá voto por procuração,
- c) um membro não poderá participar em mais de uma chapa
- d) um membro não poderá participar em mais de uma função na chapa
- e) poderão concorrer os membros adimplentes com a UNDIME- ES referente ao ano anterior a realização do Fórum.

Art. 30- Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar chapa separadamente quando solicitada pela mesa obedecendo às seguintes condições:

- a) não poderá haver chapas compostas por candidatos ausentes ao Fórum;
- b) não haverá voto por procuração,





- c) um membro não poderá participar em mais de uma chapa
- d) um membro não poderá participar da chapa da Diretoria Executiva
- e) poderão concorrer os membros adimplentes com a UNDIME- ES referente ao ano anterior a realização do Fórum.

Art. 31 – A Diretoria Executiva, o Conselho Nacional de Representantes, os Delegados para o Fórum da Undime Nacional serão eleitos em chapa completa, por aclamação dos membros efetivos credenciados e adimplentes. E assim serão compostos:

Diretoria Executiva – presidente / vice-presidente / secretário(a) de coordenação técnica - 01 titular e 01 suplente / secretário (a) de articulação- 01 titular e 01 suplente / secretário(a) de finanças - 01 titular e 01 suplente / Coordenadores Regionais – 04 titulares e 04 suplentes

Art. 32- O Conselho fiscal será eleito em chapa separada, por aclamação dos membros efetivos credenciados e adimplentes. E assim será composto:

Conselho Fiscal – 03 titulares 03 suplentes

Art.33- O Colégio eleitoral do Fórum Estadual ordinário, a ser aprovado pelo plenário no primeiro dia do Fórum, será composto por três Dirigentes Municipais de Educação, em dia com suas obrigações estatutárias, elegendo-se entre eles(as) um(a) presidente(a).

§ 1º - Não poderão compor o Colégio eleitoral candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes ou Delegados;

§ 2º- Caso se configure a situação acima descrita, o membro do colégio eleitoral deverá ser substituído.

Art. 34- Compete ao(à) presidente(a) do colégio eleitoral propor tempo de apresentação de cada chapa, tendo em vista o número de chapas inscritas e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 35 - A votação será feita por voto aberto, com a manifestação do crachá, pelos Dirigentes Municipais de Educação credenciados.

Art. 36- Será dada, pelo Colégio Eleitoral, posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Nacional de Representante, aos Delegados para o Fórum Nacional e ao Conselho Fiscal eleitos, ao final dos trabalhos do último dia de realização do Fórum.

Parágrafo Único - Se o Fórum Estadual for realizado em apenas um dia, a posse aos eleitos será dada, pelo Colégio eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 37- Os casos omissos relativos à realização do Fórum Estadual serão resolvidos pela presidência do Fórum, em conjunto com a Diretoria Executiva em exercício.

IV - Do Conselho Nacional de Representantes

Art. 38 - O Conselho Nacional de Representantes será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime nos termos do estatuto.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS JURÍDICAS DE PESSOAS FÍSICAS DA COMARCA DA CAPITAL Matriz: Avendida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória ES - Tel.: (027) 2124-9500 Sucursal: Praça Costa Pinto, 30 - Centro - Vitória ES - Tel.: (027) 2124-9100	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS JURÍDICAS DE PESSOAS FÍSICAS DA CAPITAL RODRIGO SARCO ANTÔNIO OFICIAL ETABELO www.carteriasarco.com.br		AUTENTICAÇÃO Rosinete Gomes dos Santos - Escrivane Selo Digital: 024681-WGJ2103.27738 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12 Consulte autenticidade em www.tjrs.jus.br



Art. 39 - Aos membros do CNR incumbe:

- I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo plenário do CNR;
- II- submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do colegiado;
- III- requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV- desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo plenário do CNR.

IV- Da Diretoria Executiva

Art. 40 - As convocações para as reuniões ordinárias da Diretoria executiva deverão ser feitas com trinta dias de antecedência, por qualquer uma das seguintes vias: fax, postal ou meio eletrônico.

Parágrafo único – Para as reuniões extraordinárias, a convocação poderá ser feita por fax, telefonema ou meio eletrônico, a qualquer tempo.

Art. 41 - A proposta de pauta das reuniões ordinárias da Diretoria executiva deverá ser encaminhada por meio de correspondência circular, via e-mail, aos Diretores, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Art. 42 – Para as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva também serão convidados os membros do Conselho Nacional de Representantes.

Art. 43 - Na impossibilidade de comparecimento dos(as) Diretores titulares, os(as) suplentes poderão representá-los na reunião, com direito a voz e voto.

§1º – Na impossibilidade de comparecimento do(a) presidente(a) o mesmo poderá ser substituído pelo(a) vice-presidente(a), que terá direito a voz e voto.

Art. 44 - À presidência compete:

- I. convocar reuniões, presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos;
- II. elaborar com a secretaria executiva a pauta de cada reunião;
- III. autorizar despesas e pagamentos;
- IV. dar execução às deliberações da Diretoria;

Art. 45 – Ocorrendo vacância em quaisquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Nacional de Representantes ,a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias, pelo fórum estadual convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência ou para completar o mandato.

Art. 46 – Não perderá o cargo de Diretor(a) e ou conselheiro(a) o(a) dirigente municipal que solicitar licença do cargo nos termos do estatuto da Undime.

Art. 47- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na reunião do Conselho Nacional de

Representantes serão solucionados pelo(a) presidente(a), ouvido o plenário.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo



Art. 48 - A Diretoria Executiva deverá constituir comissões permanentes ou temporárias, vinculadas à temática educacional nas diversas conjunturas.

§ 1º - Para cada comissão deverá ser nomeado 1 titular e 1 suplente.

§ 2º - Na impossibilidade da participação de um Dirigente Municipal de Educação, a Diretoria Executiva poderá indicar um membro da Secretaria Executiva da Entidade, previsto pelo Estatuto no Art. 41 VI.

Art. 49 - Em caso de representação da entidade, deverá o seu representante apresentar, à secretaria executiva estadual, breve relatório ou comunicado da missão.

V - Das disposições gerais e transitórias



Art. 50- A alteração regimental, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva.

§ 1º - A alteração regimental deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes em assembleia convocada pela Diretoria executiva, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Os termos desse regimento entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Fórum Estadual.

Vitória- ES, 30 de junho de 2021.

Confere com original. Registre-se.

Maria Olimpia Dalvi Rampinelli
Presidente

Ana Carolina Viana Costa Chagas
Advogada
OAB/ES 20.591

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares-ES - (27) 3151-9920 CARTÓRIO 3º OFÍCIO

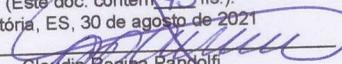
Reconhecido conforme art. 69º do Código de Normas, por semelhança
a firma de MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI Em Teste

Nathaly Felipe Santos - Escrivente Autorizada. Selo Digital: 024125.GWF2106.08874. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade em www.tj.es.jus.br





EM Espanco

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sario Antonio Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitoria-ES - Cep:29056-250	
Certifico que, nesta data, às folhas 181 no Livro A-271, que se deu a 19 ^a averbação, a Ata do XIV Fórum Estadual Ordinário da UNDIME-ES- União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo, datada de 30 de junho de 2021., com ato constitutivo registrado sob o nº11797 do Livro nº A-13. (Este doc. contém 43 fls.).	
Vitoria, ES, 30 de agosto de 2021  Cláudia Regina Pandolfi Escrevente Autorizada	
Selo : 024661.WGX2103.30875 Emolumentos: R\$ 572,53 Encargos: R\$ 172,82 Total: R\$ 745,35 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	



EM Espanco